



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa Comando de Ações de Saúde – ProCAS - no âmbito do município de Colares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colares, Estado do Pará aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Comando de Ações de Saúde – **ProCAS** - vinculado à Atenção Primária do Sistema Municipal de Saúde, que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, com a finalidade de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde e autonomia das pessoas, individual e coletiva, complementando os serviços já desenvolvidos no município de Colares, pela Estratégia da Saúde da Família.

Art. 2º- Constituem objetivos do Programa:

- I- ampliar a cobertura das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal;
- II- impulsionar a assistência da atenção primária de saúde no município;
- III- fortalecer a Estratégia de Saúde da Família- ESF;
- V- estimular a participação da comunidade abrangida, no processo de promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde
- VI- desenvolver periodicamente os comandos de assistência de várias especialidades médicas e serviços da saúde municipal, nos polos e território adstrito de cada Estratégia de Saúde da Família.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VII- desenvolver serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial.

Art. 3º- O Programa Comando de Ações de Saúde priorizará e intensificará os atendimentos nas seguintes especialidades e/ou programas de saúde:

- I- Especialidade clínica: médica, pediátrica, ginecologia, dermatologia, otorrinolaringologia, urologia, gastroenterologia, enfermagem, psicologia, odontologia e outros;
- II- Reabilitação: fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia;
- III- Diagnóstico: exames laboratoriais e ultrassonografia;
- IV- Assistência Farmacêutica: dispensação de medicamentos;
- V- Vigilância Sanitária, que consiste:
 - a)- Atividade Educativa: Manipulação de alimento, higiene pessoal, limpeza de caixa d'água;
 - b)- Vigilância: Monitoramento de água e alimento através de coleta e envio para análise em laboratório;
 - c)- Vigilância ambiental: Monitoramento dos resíduos domiciliares;
 - d)- Zoonose: Controle da população de ovípteros, hematófagos e sentinela para leishmaniose.
- VI- Vigilância Epidemiológica: teste rápido, imunização multivacinal, assistência à TB, Hanseníase e a leishmaniose, combate à Dengue, Malária e prevenção da Chikungunya e outros;
- VII- Serviço social – estudo de casos e acompanhamento social.
- VIII- Prevenção: palestras educativas através do Programa Saúde na Escola.

Art. 4º- O fluxograma de atendimento e referenciamento serão através da Rede de Atenção à Saúde, que consiste no conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, através do Sistema de Regulação – SISREG, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde individual do usuário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável direta pela coordenação das atividades e pela execução do Programa ora instituído, disponibilizando as equipes de profissionais e serviços existentes e/ou contratados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º- As atividades constitutivas do Programa também poderão ser desenvolvidas em parceria, mediante termo de cooperação com as demais secretarias municipais, ou demais órgãos federativos através de convênio, contrato ou outra modalidade permissionária.

Parágrafo Único: As demais secretarias municipais poderão agregar concomitante ao Comando de Saúde, ações específicas de suas pastas, que passarão a dispor de recursos próprios para as suas execuções.

Art. 7º- Constituem diretrizes básicas do Programa:

I - dispensar prioridade às necessidades de saúde das populações mais desprovidas ou carentes de serviços de saúde no município.

II- apoiar a organização da atenção à saúde, em especial os cuidados básicos valendo-se para tanto, dos princípios e estratégias do Programa de Saúde da Família;

III- contribuir na organização do sistema de referência e contrarreferência para pacientes que requeiram assistência especializada local e fora do município.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Saúde, observada sua competência, fará editar normas, critérios e o calendário com vistas à operacionalização do Programa de Interiorização das ações em Saúde.

Art. 9º- O Programa será desenvolvido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, disponível no orçamento municipal vigente, suplementar se necessário, excetuando-se os recursos destinados às ações descritas no Parágrafo Único do Art. 5º da presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará, se necessária, a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Colares, 08 de setembro de 2015.


Diego de Carvalho Palheta
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada em livro próprio - LV - A1 - Págs:.....
Eu, Beatriz de Fátima Damasceno Grello, Secretária Municipal de Administração
declaro que fiz publicar a presente Lei, nos termos da legislação vigente.